



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de junho de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 25 /2021  
Processo nº 5.354/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que esta secretaria vem sendo procurada por diversos feirantes que manifestam a vontade em ampliar suas atividades atuais e ainda de pessoas querendo ofertar produtos e serviços nas feiras livres.

Considerando os diversos requerimentos aprovados em plenário, por esta respeitosa Casa de Leis, com o intuito de provocar o poder executivo a regularizar, fomentar e ampliar as atividades em feiras livres no município de Sorocaba.

Considerando o momento pandêmico que vivemos em nível nacional, sendo a feira livre uma oportunidade de geração de renda em espaço aberto e considerada serviço essencial de abastecimento.

Considerando que o município de Sorocaba vem tentando regularizar as feiras livres desde 2015, quando promulgada a Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, sem sucesso pelo excesso de burocracia desnecessária, até os dias de hoje.

Observando por meio de reportagens e matérias jornalísticas, que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo têm buscado fomentar e ampliar as feiras livres no Município de Sorocaba.

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento das feiras livres no município de Sorocaba e dá outras providências, com a finalidade de alteração nos moldes processuais do ingresso de novos feirantes, com o intuito de desburocratizar o atual procedimento, continuando a dar a possibilidade do contraditório e ampla defesa aqueles que não estiverem satisfeitos pela forma usual de habilitação e distribuição de vagas nas feiras livres.

Em razão da permanente necessidade de buscar soluções mais céleres e eficientes em controvérsias repetitivas no âmbito desta Municipalidade, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto no § 1º, do art. 44, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

**(Altera a redação da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado, o artigo 15, da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2021 e respectivos parágrafos e incisos, para seguinte redação:

“Art. 15. O Poder Executivo permitirá o uso de espaços públicos, a título precário e oneroso, mediante a realização de Edital de Credenciamento, ou Procedimento Licitatório, caso haja indícios de concorrência (nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º As permissões de uso, de que trata o caput do presente artigo, serão outorgadas exclusivamente a micro empreendedor individual (MEI), ou ao micro empresário individual (ME), em caráter pessoal e intransferível, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação ou no Edital de Credenciamento, se o caso, bem como no Decreto e Contrato de permissão de uso.

§ 2º As condições de uso dos espaços públicos, os casos de revogações das permissões e as atividades permitidas nas feiras livres são aquelas estabelecidas na presente Lei e Decreto regulamentador.

§ 3º Em caso de Edital de Credenciamento deverá conter, no mínimo:

- I - a relação de feiras existentes por dia para objeto de credenciamento;
- II - os grupos de comércio possíveis para cada feira;
- III - o valor mensal mínimo por metro quadrado de cada vaga.

§ 4º Em caso de Edital da licitação (havendo concorrência) deverá conter, no mínimo:

- I - a relação de vagas existentes na feira objeto da licitação;
- II - o grupo de comércio de cada vaga específica;
- III - o valor mensal mínimo por metro quadrado de cada vaga.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 5º A outorga da permissão de uso de que trata a presente Lei não garante ao permissionário a exclusividade do ramo de comércio nas feiras livres, não sendo permitida a participação na licitação de empresas em sistema de consórcio.” (NR)

Art. 2º Fica alterado, o artigo 17, da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2021 e respectivos parágrafos e incisos, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 17. A oferta dos espaços públicos nas feiras livres será feita através de procedimento impessoal, isonômico, transparente, com vinculação ao edital e fixação de critérios objetivos, tendo por base o valor mínimo mensal do metro quadrado estabelecido em Decreto do Poder Executivo, multiplicando pela área do espaço objeto da permissão, adotando-se:

I - credenciamento nas hipóteses em que a contratação possa se dar de forma paralela, não excludente, simultânea e em condições padronizadas; ou

II - licitação na hipótese de mais de um interessado pela mesma vaga da correspondente feira, no mesmo local, data e horário.

§ 1º Após processo de Credenciamento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR, ou a secretaria que vier a substituí-la, publicará a relação dos habilitados, realizando novo chamamento para atribuição de vagas.

§ 2º Caso constatada a não-concorrência, por meio do processo de credenciamento e posterior habilitação realizada pela SEDETTUR ou outra secretaria que vier a substituí-la, o procedimento seguirá com chamamento e habilitação por meio da mesma secretaria, fases que serão regulamentadas por Decreto.

§ 3º Caso constatada concorrência, nos termos do inciso II do **caput**, a SEDETTUR, ou outra secretaria que vier a substituí-la, encaminhará o processo à Secretaria de Administração - SEAD, a fim de que seja providenciada a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o determinado grupo de comércio, local e data específica.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.510, de 25 de abril de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de cada Secretaria Municipal envolvida, suplementadas, se necessário.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 5º Os demais artigos da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, continuam inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal